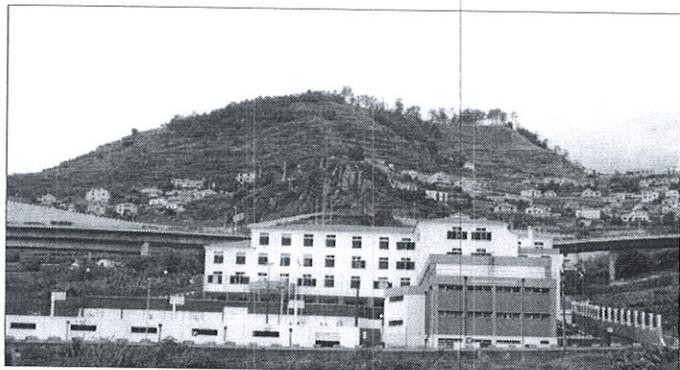


# 2ª ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO



Dezembro de 2017



## **Fundamentação**

Atendendo à necessidade de reformular o ponto 4 do Artigo 9º do Regulamento Interno, colocando-o em conformidade com o ponto 4 do Artigo 10º da Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho e à necessidade de integrar a regulamentação da Equipa de Mediação e Intervenção Disciplinar no Regulamento Interno, foi criada a presente adenda.

1. O ponto 4 do Artigo 9º do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

4- Os representantes da área da saúde, da segurança social e da área cultural e desportiva são cooptados pelos restantes membros.

2. É criado o capítulo XVIII relativo à Equipa de Mediação e Intervenção Disciplinar.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **Equipa de Mediação e Intervenção Disciplinar (EMID)**

##### **Artigo 241º (Introdução)**

A disciplina na sala de aula é condição fundamental para o estabelecimento de um ambiente favorável à aprendizagem. Consequentemente, assume um papel central na melhoria das aprendizagens, dos resultados escolares e no clima da escola. É neste contexto que se apresenta este projeto, uma vez que temos assistido ao aumento de situações de indisciplina. Deste modo, a criação do Equipa de Mediação e Intervenção Disciplinar (EMID) visa orientar os alunos alvo, de forma recorrente, da medida disciplinar corretiva ordem de saída da sala de aula, monitorizar o fenómeno da indisciplina e encontrar estratégias para superar as situações diagnosticadas e consequentemente diminuir as situações de indisciplina na escola contribuindo desta forma para o cumprimento dos objetivos do PEE.

É mais uma forma de ajudar a combater a indisciplina dentro e fora da sala de aula, procurando incutir nos alunos regras básicas de civismo, de saber ser e estar, de aprender a relacionar-se com todos. Assim, a EMID é uma estrutura educativa que, no desempenho das suas funções, colabora com o Presidente do Conselho Executivo, com os Diretores de Turma e demais agentes educativos, no sentido de acompanhar situações de indisciplina e de promover ações de prevenção.

##### **Artigo 242º (objetivos)**

A EMID tem como objetivos:

- a) Melhorar o ambiente escolar;
- b) Reduzir a indisciplina;
- c) Contribuir para a melhoria do clima de aprendizagem na sala de aula;

- d) Ajudar os alunos a refletir sobre os seus comportamentos, orientá-los na tomada de novas atitudes que se traduzam na adoção de comportamentos pautados pela responsabilidade e respeito por si e pelos outros, dentro e fora da sala de aula;
- e) Desenvolver atividades de prevenção da indisciplina;
- f) Colaborar com os Diretores de Turma/ Professores/Assistentes Operacionais na despistagem de situações que poderão estar na origem de casos de indisciplina;
- g) Elaborar procedimentos disciplinares;
- h) Monitorizar o fenómeno da indisciplina;
- i) Coordenar o espaço "O Meu Ateliê".

**Artigo 243º**  
**(Constituição)**

1. A Equipa de Mediação e Intervenção Disciplinar é constituída pelos docentes afetos ao projeto Carta da Convivialidade, por dois docentes indicados pelo Conselho Executivo, pelo responsável do Serviço de Psicologia e Orientação, e pelo Vice-presidente do Conselho Executivo, responsável pela área dos alunos.
2. O Presidente do Conselho Executivo, de entre os elementos referidos anteriormente, nomeia um Coordenador.

**Artigo 244º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho Executivo recebe as participações de ocorrência, assina-as e coloca-as na gaveta da correspondência da turma, que se encontra na sala dos Diretores de Turma;
2. O Vice-presidente do Conselho Executivo controla o número de participações por aluno, preenchendo o documento "Registo de participações de ocorrência";
3. No momento em que um aluno apresentar participações de ocorrência cujo conteúdo o justifique é encaminhado para a EMID;
4. O elemento da EMID a quem tenha sido atribuído a mediação do caso, toma conhecimento do conteúdo das participações através do Diretor de Turma e agenda com este uma sessão de mediação com o discente;
5. Estas sessões poderão ser agendadas, antes ou após a componente letiva do aluno e no tempo de Formação Pessoal e Social, saindo o aluno da sala de aula;
6. O Diretor de Turma, após o encaminhamento para a EMID, informa o Encarregado de Educação desta medida;
7. Em situações mais graves ou em que a EMID considere que existam sinais e comportamentos que requerem avaliação e/ou intervenção, pode propor que o aluno seja acompanhado pelo Serviço de Psicologia e Orientação e/ou por um tutor;
8. O tutor é indicado pelo Conselho Executivo, ouvida a EMID, de entre os elementos desta ou outro professor com o perfil considerado adequado;
9. Quando pertinente o elemento da EMID pode, em articulação com o Diretor de Turma, agendar sessões com os Encarregados de Educação, sendo lavrada uma minuta.

**Artigo 245º  
(Reuniões)**

1. A EMID-reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. Cabe ao Coordenador da EMID a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
4. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

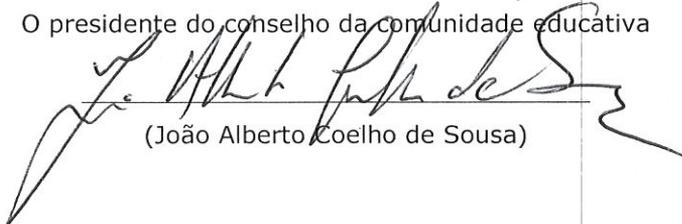
**Artigo 246º  
(Dever de sigilo)**

1. Todos os membros da EMID estão obrigados ao dever do sigilo respeitando a natureza confidencial da informação.

**Entrada em vigor**

1. A presente adenda ao regulamento interno teve parecer positivo do conselho pedagógico, realizado no dia 28 de novembro de 2017.
2. A aplicação desta adenda cessa com a revisão integral do regulamento interno e após a respetiva aprovação pelo conselho da comunidade educativa.
3. A presente adenda foi aprovada pelo conselho da comunidade educativa em reunião do dia 12 de dezembro de 2017, entrando em vigor após esta data.

O presidente do conselho da comunidade educativa

  
(João Alberto Coelho de Sousa)